

Resenha à obra “Ensino jurídico e Teoria do direito nos EUA: a dupla faceta do *realismo jurídico* norte-americano”, de Daniel Brantes Ferreira

Renata Vilela MULTEDO*

Em um momento em que a reflexão crítica acerca do ensino do Direito no Brasil nunca se mostrou tão essencial, um livro que tem como proposta revelar a importância do movimento do realismo jurídico para o desenvolvimento do ensino jurídico nas universidades norte-americanas não poderia ser mais atual.

Fruto da tese de doutorado defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e Teoria do Estado da PUC-Rio, com bolsa de estágio doutoral na Universidade de Buffalo, Daniel Brantes Ferreira, em sua obra *Ensino Jurídico e Teoria do Direito nos EUA: a dupla face do realismo jurídico norte-americano*, enfrenta não só a árdua tarefa de trazer ao leitor brasileiro, com profundidade, o que foi o movimento denominado *realismo jurídico* nos Estados Unidos, seus principais autores e precursores, como vai além, surpreendendo o leitor ao conseguir compilar de forma tão sistematizada as principais críticas e contribuições que o *realismo jurídico* trouxe como reflexão e efetiva transformação para o método de ensino e aprendizado do Direito.

A surpresa descortinada pelo autor é o legado deixado por esse movimento, que possui uma dupla faceta, sendo justamente a mais bem sucedida aquela que propôs uma nova teoria do ensino jurídico a partir de críticas atuais, ainda que realizadas na década de 1930. A principal delas tem como foco a insuficiência do método do caso, no qual se baseava o currículo de praticamente todas as escolas de direito norte-americanas. É sob esse prisma, e a partir de uma abordagem histórica e teórica consistente, que a obra discorre sobre as principais teorias e autores realistas e pré-realistas, buscando captar os limites e as razões pelas quais o referido movimento sucumbiu como proposta de uma nova teoria do direito. Porém, remarca como, em sua outra faceta, de teoria do ensino jurídico, influenciou de forma permanente a metodologia utilizada até hoje nas principais universidades de direito norte-americanas.

* Doutoranda e Mestre em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora de Direito Civil do IBMEC/RJ, da Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Privado Patrimonial da PUC-Rio, da Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Civil Constitucional do CEPED-UERJ e da EMERJ. Membro do IBDFAM e da Comissão de Direito do Consumidor do IAB. Advogada.

Não há dúvida que a contextualização histórica do movimento do *realismo jurídico* é essencial para o reconhecimento de seus limites e seu alcance. Daí porque, sabiamente, o autor contextualiza o leitor na história norte-americana, justamente entre a “Era da Fé” (1860-1914 – Da Guerra Civil até a Primeira Grande Guerra) e a “Era da Ansiedade” (1914 - Primeira Grande Guerra até os dias atuais)¹. E é logo no início da Era da Ansiedade, entre 1920 e 1930, que surge o movimento do realismo jurídico como crítica à fé “quase cega” no método do caso desenvolvido na Universidade de Harvard, no ano de 1870, por Christopher Columbus Langdell.

Essa feroz crítica ao tradicionalismo do método do caso langdelliano inicia no que se denomina período pré-realista, por meio de autores como Arthur Corbin, Joseph Bingham e principalmente Wesley N. Hohfeld, considerado este último o principal autor que influenciou o movimento realista. Mas foi Karl N. Llewellyn, expoente do movimento denominado *realismo jurídico*, que marcou o início do movimento realista. Com efeito, Llewellyn, único autor que se autointitulou como realista, não deixou de reconhecer a importância do método do caso de Langdell. No entanto, criticava sua falta de cientificidade, não só como método de ensino e aprendizado, mas também como teoria do direito. Seu livro *Cases and Materials on the Law of Sales*², publicado em 1930, contribuiu de forma decisiva para a evolução do material didático utilizado nas escolas de direito através de uma nova abordagem. A obra influenciou todos os livros de casos produzidos desde então, sendo a primeira expressão da interdisciplinaridade do direito em um livro de casos. Além de compilá-los de forma resumida, Llewellyn, não só os abordava a partir de discussões de ordem jurídica, mas trazia questões de economia e administração de empresas, duas disciplinas bastante caras à área do direito comercial.

A partir de sua visão progressista, como esclarece Daniel Brantes Ferreira, Llewellyn buscou comprovar a necessidade da interdisciplinaridade do direito para a evolução do ensino e da pesquisa jurídica, demonstrando que o método do caso não havia acompanhado a evolução da sociedade e do direito, tendo se tornado insuficiente.

¹ Como esclarece o autor, Grant Gilmore (*The Ages of American Law*. Connecticut: Yale University Press, 1977.) discute que a história do direito norte-americana pode ser dividida em três eras: A era do descobrimento (1787-1860 – Guerra Civil americana); A era da fé (1860-1914 – Da Guerra Civil até a Primeira Grande Guerra); e A era da ansiedade (1914 até os dias de hoje – Primeira Grande Guerra até os dias atuais).

² Karl N. LLEWELLYN. *Cases and Materials on the Law of Sales*. New York: Callaghan and Co., 1930b.

Contudo, o autor deixa claro que não foi pelo fato de o movimento ter sucumbido como teoria do direito, devido à falta de adesão e ao conservadorismo do momento histórico em que surgiu, que o *realismo jurídico* deixou de se desenvolver como um movimento de grande importância em sua face transformadora do ensino jurídico norte-americano. É nesse ponto que o autor consegue resgatar o brilho deste movimento para todos nós - como ele - docentes engajados na reflexão sobre o ensino do direito³.

Brantes nos leva das críticas e teorias desenvolvidas pelos pré-realistas até o realismo propriamente dito, da sua origem e evolução ao seu legado, comprovando como se deu a influência dos realistas em relação à interdisciplinaridade do direito com a proliferação das disciplinas eletivas nas universidades. Como relata o autor, os professores de Yale, desde os anos 1930, passaram a produzir livros de casos com o viés realista e a integrar as ciências sociais ao direito. Já em Harvard, onde o método do caso langdelliano foi desenvolvido, somente em 1953 começaram a aparecer as influências realistas, com o aumento considerável do número de eletivas em sua grade.

A despeito da disputa metodológica entre as duas principais escolas de direito norte-americanas, Harvard e Yale, as marcas do *realismo jurídico* estão impressas na evolução da metodologia de ensino e na grade curricular das duas universidades, não sendo ousado afirmar, como relata o autor, que o movimento influenciara na convergência tanto de seus métodos de ensino como de seus currículos.

Se o movimento do realismo jurídico, como teoria do direito, foi completamente abafado, como teoria do ensino jurídico não há dúvidas quanto ao seu legado. Não só em termos de uma teoria crítica, mas por sua aplicação prática e transformadora no ensino jurídico norte-americano. Um movimento que nos mostra o papel transformador que possui o ensino do direito, chamando os docentes para uma reflexão quanto aos rumos que a metodologia do ensino jurídico no Brasil necessita trilhar e mudar para desempenhar seu efetivo papel em nossa sociedade.

Como citar: MULTEDO, Renata Vilela. Resenha à obra “Ensino jurídico e Teoria do direito nos EUA: a dupla faceta do realismo jurídico norte-americano”, de Daniel Brantes Ferreira. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro: a. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <<http://civilistica.com/resenha-ensino-juridico-e-teoria-do-direito-nos-eua>>. Data de acesso.

³ Para uma visão profunda acerca da problemática que hoje envolve o ensino jurídico contemporâneo no Brasil, ver por todos: Maria Celina BODIN DE MORAES. *Por um ensino humanista do direito civil*. Publicado no número 2 da civilistica.com. Disponível em: <<http://civilistica.com/por-um-ensino-humanista/>>. Acesso em 20.11.2014.